



SF/19829.31674-48

**EMENDA nº DE 2019
(ao PLS nº 128, de 2018)**

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2018, a seguinte redação:

Art. 2º O art. 9º, do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 9º O inquérito policial será eletrônico, com peças assinadas digitalmente, e armazenado em sistema informatizado único, de âmbito nacional.

§ 1º A assinatura digital de que trata o caput deste artigo respeitará o padrão de infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil).

§ 2º O inquérito policial eletrônico será armazenado em sistema informatizado compatível com padrões nacionais de intercomunicação e de interoperabilidade estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 3º É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De autoria do Senador Elmano Férrer, o PLS nº 128/2018 altera o Código de Processo Penal, propondo que o inquérito policial seja produzido eletronicamente, com peças assinadas digitalmente, e armazenado em um sistema informatizado, único em âmbito nacional.

Com esta proposição estar-se-á modernizando e deixando mais célere e econômico o procedimento investigatório, bem como, com a informatização em sistema único em âmbito nacional, estaremos caminhando à integração de dados e informações, de forma a dar não somente a uniformização documental, mas também maior eficiência e economia aos órgãos de segurança e de justiça.

Caminhando nesse sentido foi que o Congresso Nacional aprovou no ano passado, 2018, a Lei nº 13.675/18, o Sistema Único de Segurança Pública,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

que possui, dentre outros, como objetivo, diretriz e princípio, a eficiência na prevenção e na repressão de crimes com a sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos à segurança pública.

Entretanto, visando aprimorar o texto apresentado, e também adequá-lo à interpretação jurisprudencial vinculante (Sumula Vinculante nº 14/STF) feita à luz da constituição, é que apresentamos a seguinte emenda, tendo a convicção do apoio dos pares para aperfeiçoamento da excelente iniciativa apresentada, para que ao término tenhamos uma legislação adequada, moderna e eficiente.

SF/19829.31674-48

Sala da Comissão, em _____ de _____, de 2019.

SENADOR MAJOR OLIMPIO